



Contrato nº 022/2017

Processo nº 0494/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO **MARIA HELENA MARTINS SILVA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 2181147, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, **MARIA HELENA MARTINS SILVA**, RG 1.204..327 SSP-MA, CPF 474.881.903-00, residente na Rua Silva Jardim, 429, Bairro Potosi, Balsas-MA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente **Contrato**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 494/2017, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, com integral sujeição às normas nela consubstanciadas, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na locação do imóvel situado na Rua Silva Jardim, 429, Bairro Potosi, Balsas- MA, destinado à sede do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Locação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **02 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado se for do interesse das partes, observadas, em tudo, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 1.500, (mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante depósito bancário na conta bancária do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **LOCADOR** deverá emitir, mensalmente, o recibo correspondente à quantia paga.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato, mediante Apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice divulgado pelo Governo Federal – IGPM/FGV I (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou na sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** reconhecem receber o imóvel, objeto do presente Contrato, no estado especificado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO** a ser anexado a este contrato no momento da lavratura do mesmo, mantendo-o em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso regular, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/91 e as adaptações realizadas pela **LOCATÁRIA** com anuência do **LOCADOR**.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, bem como água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**, conforme ressalva prevista no art. 22, VIII da Lei 8.245/1991.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Página 3 de 5

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA E DA INDENIZAÇÃO**

É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A DPE/MA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que haja dotação orçamentária e devida autorização e concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor ser indenizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria inclusive quanto ao valor a ser confrontado com aquele firmado, no recebimento do imóvel, por servidor designado da DPE/MA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES**

A **LOCATÁRIA** poderá promover adaptações que julgar necessárias no imóvel, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do mesmo, com prévia anuência, por escrito, do **LOCADOR**, ou seu representante legal, para esse fim constituído.

### **CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS**

As adaptações e benfeitorias que a **LOCATÁRIA** vier a fazer no imóvel, objeto do presente instrumento, ficarão desde logo incorporadas ao mesmo e não poderão ser desfeitas, renunciando estes expressamente a qualquer indenização ou composição e ao direito de retenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBLOCAÇÃO**

A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato para terceiros e particular sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do aluguel mensal, bem como dos encargos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UG:** 080101 Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001

**PI:** Manutenção

**ND:** 339036.15 - Serviço de Terceiros Pessoa Física/Loc. de Imóveis

**FR:** 0101000000



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

Ao **LOCADOR** é reservada o direito de vistoriar o imóvel, objeto do presente contrato de locação, quando achar conveniente, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias do momento as tornem privativas, ou as que, pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente contrato ou quem por este designado, acompanhará os **LOCADORES** ou quem, por esta designado, no exercício desse direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- 2) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**.
- 3) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer das partes que descumprir as condições previstas neste instrumento, ficará sujeita a rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

OS **LOCADORES** obrigar-se-ão, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já o a **LOCATÁRIA** obrigada a proceder com a transferência para o seu nome da conta de consumo de energia elétrica e água junto às companhias fornecedoras.



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 5

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

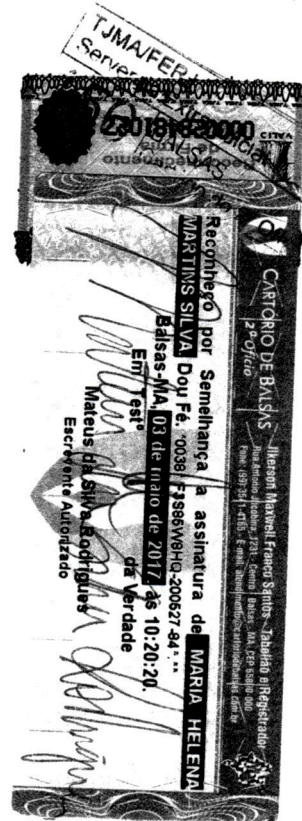
Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade propósito das partes.

E por se acharem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 02 de maio de 2017.

**WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão  
LOCATÁRIO

*Maria Helena Martins Silva*  
**MARIA HELENA MARTINS SILVA**  
LOCADOR



### TESTEMUNHAS:

Érico de Sousa Santos Oliveira CPF: 099.278.605-78  
Cláudio Carlos Santos CPF: 033.081.533-43



**CONSIDERANDO** que os comprovantes de movimentações bancárias, em razão da fragilidade papel utilizado, são de fácil perecimento;

Esta Promotoria de Justiça, especializada no Controle Externo da Atividade Policial **RECOMENDA aos Delegados de Polícia Civil de Santa Inês/MA:**

a) Que, no ato de lavratura dos Autos de Prisão em Flagrante Delito, com arbitramento de fiança, conste os recibos e comprovantes do pagamento de fiança pelo flagranteado **ORIGINAIS**, acompanhados de suas respectivas **CÓPIAS**;

b) Que, no ato de liberação do preso que efetuou o pagamento da fiança abitrada, conste o alvará de soltura, **assinado** pelo próprio flagranteado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Delegado da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Inês/MA, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no átrio das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Santa Inês/MA, 24 de abril de 2017.

**FRANK TELES DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça - 5ª Pj/Si

Controle Externo da Atividade Policial

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### AVISO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.** Pregão Presencial nº 009/2017-DPE. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio de sua Pregoeira, torna público, que a Licitação que se faria realizar às 09:30h do dia 04 de Maio de 2017, em sua sede, sito à Rua da Estrela, nº 421- Praia Grande, nesta Capital, na modalidade Pregão Presencial, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica CFTV, em regime de comodato, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra com implantação/instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento Via GPRS, para o prédio sede da Defensoria Pública, conforme consta em Ata, da referida sessão não houve comparecimento de licitante, sendo o certame declarado DESERTO. São Luís-MA, 05 de Maio de 2017. ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Presidente da CPL/DPE.

### CONTRATO

**RESENHA Nº 162/2017. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 022/2017 - PROCESSO Nº 0494/2017. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado **MARIA HELENA MARTINS SILVA. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação consiste na locação de imóvel, destinado ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Balsas. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.15; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor mensal estimado é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 02 de maio de 2017. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado Maria Helena Martins Silva. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 04 de maio de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

### DESLIGAMENTOS

**RESENHA Nº 0157/2017. PROCESSO Nº 0369/2017 DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO DE Nº 073/2016 - DPE/MA. PARTES:** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Tanner Lucas Lago Dias. **OBJETO:** Desligamento de Estagiário. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 17 de abril de 2017. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2017/Desligamento. São Luís, 04 de maio de 2017. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 0161/2017. PROCESSO Nº 0161/2017 DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO DE Nº 016/2016 - DPE/MA. PARTES:** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Fernando Eugênio Vaz Ribeiro de Paula. **OBJETO:** Desligamento de Estagiário. **DATA DO DESLIGAMENTO:** 19 de abril de 2017. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2017/Desligamento. São Luís, 04 de maio de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

### DISPENSA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Processo nº 0473/2017-DPE. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico com impressão digital (pastas personalizadas, canetas, blocos de anotações, crachás, cartazes, folders e banner), para atender as necessidades do I Congresso de Defensores Públicos do Maranhão. Contratada: MAXIMO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 00.712.720/0001-80. Valor Total R\$ 7.864,00. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339030.80- Material de consumo/Material gráfico. PI: Manutenção. Fonte: 0101000000/0301000000. Amparo Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 142/2017, e parecer do Departamento de Controle Interno, contidos nos autos. Autorização e Ratificação: Werther de Moraes Lima Junior-Defensor Público Geral do Estado, em 04/05/2017. ANUNCIAÇÃO DE Mª C. BARBOSA - Presidente CPL/DPE.

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 393 - DPGE, DE 04 DE MAIO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** que o Defensor Público LUCAS HENRIQUE LEITE CRUZ é titular do Núcleo Auxiliar Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

**Considerando** o art. 1º da Resolução nº 004-DPGE, de 30 de janeiro de 2017, que determina a atuação dos titulares do Núcleo Auxiliar Geral, conforme designação do Defensor Público-Geral;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar, o Defensor Público LUCAS HENRIQUE LEITE CRUZ, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2246254, dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para exercer as funções de seu cargo no **Núcleo de Execução Penal**.

**Art. 2º.** A designação não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo:

I - nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral;

II - para a substituição de outro membro da Instituição, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A atuação extraordinária ocorrerá sem prejuízo da atuação ordinária, salvo, na hipótese do inciso I, mediante determinação desta Defensoria-Geral.